

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190325

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma NORTE ELETRO DI ESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.382.877/0001-36, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA, Nº 1100, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WUDSON RIBEIRO DE MELO, residente na RODOVIA BR 364, KM 511, MARECHAL RONDON, Ariquemes-RO, CEP 76877-047, portador(a) do CPF 003.979.742-21, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 071/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças automotivas, náuticos e motocicletas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029046	COXIM DO RADIADOR 70C17 - Marca.: DAILY	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
	COXIM DO RADIADOR 70C17-PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029048	CORREIA DO ALTERNADOR 70C17 - Marca.: VALEO	UNIDADE	8,00	82,000	656,00
	CORREIA DO ALTERNADOR 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029049	MANGUEIRA DO INTERCOOLER 70C17 - Marca.: IVEPARTS	UNIDADE	5,00	165,000	825,00
	MANGUEIRA DO INTERCOOLER 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029050	MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM 70C17 - Marca.: IVEPART	UNIDADE	5,00	120,000	600,00
	MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029052	FILTRO DE AR COMPLETO 70C17 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	505,000	7.575,00
	FILTRO DE AR COMPLETO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029061	REGULADOR LATERAL DA COROA 70C17 - Marca.: ITALY	UNIDADE	10,00	182,000	1.820,00
	REGULADOR LATERAL DA COROA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029063	RETENTOR DO PINHÃO 70C17 - Marca.: ITALY	UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
	RETENTOR DO PINHÃO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029064	RETENTOR DA RODA TRASEIRA 70C17 - Marca.: ITALY	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
	RETENTOR DA RODA TRASEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029070	SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA 70C17 - Marca.: RIKKO	UNIDADE	4,00	2.195,000	8.780,00
	SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029079	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA 70C17 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	8,00	159,000	1.272,00
	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029080	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA 70C17 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	8,00	159,000	1.272,00
	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029081	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA 70C17 - Marca.: JAVA	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029082	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA 70C17 - Marca.: JAVA	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029083	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO 70C17 - Marca.: JAVA	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029087	CONJUNTO FAROL 70C17 (PAR) - Marca.: PILCSON	UNIDADE	4,00	625,000	2.500,00
	CONJUNTO FAROL 70C17 (PAR)- PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029089	LANTERNA TRASEIRA 70C17 - Marca.: PILCSON	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
	LANTERNA TRASEIRA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029090	TERMINAL DE BATERIA 70C17 - Marca.: JAVA	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
	TERMINAL DE BATERIA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029092	JOGO BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO P/ MICRO-ONI	JOGO	4,00	80,000	320,00
	BUS IVECO - Marca.: GPARTS				
	JOGO BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029094	COXIM DO CAMBIO 70C17 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	3,00	199,000	597,00
	COXIM DO CAMBIO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO				
029099	BICO INJETOR 70C17 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	1.180,000	9.440,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029108	BICO INJETOR 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO VALVULA PRESSÃO RET. DO DIESEL 70C16/ 17 - Marca.: B UNIDADE OSCH	4,00	360,000	1.440,00
029109	VALVULA PNEUMÁTICA DA PORTA 70C16/17 - Marca.: BOS UNIDADE VALVULA PNEUMÁTICA DA PORTA 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	4,00	785,000	3.140,00
029113	LONA DE FREIO DIANTEIRA 70C16/17 - Marca.: FREEMAX UNIDADE LONA DE FREIO DIANTEIRA 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	10,00	155,000	1.550,00
029117	CARDAN DIFERENCIAL COMPLETO 70C16/17 - Marca.: FREEM UNIDADE CARDAN DIFERENCIAL COMPLETO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	6,00	1.460,000	8.760,00
029118	TUBO CAMON RAIL 70C16/17 - Marca.: BOSCH UNIDADE TUBO CAMON RAIL 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	3,00	1.423,000	4.269,00
029120	HELICE C/ EMBREAGEM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Ma UNIDADE rca.: VALPEC	8,00	1.420,000	11.360,00
029123	HELICE C/ EMBREAGEM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 ESTICADOR DA CORREIA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - M UNIDADE arca.: UREPOL	12,00	272,000	3.264,00
029124	ESTICADOR DA CORREIA PARA MICRO-ÔNIBUS VPLARE V8 CORREIA DO ALTERNADOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - UNIDADE Marca.: UREPOL	16,00	89,000	1.424,00
029125	CORREIA DO ALTERNADOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE MANGUEIRA DO INTERCOOLER PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: INTEL	8,00	148,000	1.184,00
029126	MANGUEIRA DO INTERCOOLER PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLAR E V8 - Marca.: INTEL	8,00	130,000	1.040,00
029128	MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	6,00	478,000	2.868,00
029129	FILTRO DE AR COMPLETO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - UNIDADE Marca.: TECFIL	16,00	140,000	2.240,00
029130	FILTRO DE AR COMPLETO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE ELEMENTO FILTRO DE AR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	4,00	505,000	2.020,00
029131	ELEMENTO FILTRO DE AR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE CURVA COLETOR DE ESCAPE PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: HIPARTS	4,00	6.490,000	25.960,00
029136	CURVA COLETOR DE ESCAPE PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE CAIXA DE CAMBIO COMPLETA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: HIPARTS	16,00	255,000	4.080,00
029137	CAIXA DE CAMBIO COMPLETA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE ROLAMENTO LATERAL DA COROA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: ADACOPLAM	16,00	79,000	1.264,00
029138	ROLAMENTO LATERAL DA COROA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE UNIDADE V8 - Marca.: ADACOPLAM	16,00	140,000	2.240,00
029139	REGULADOR LATERAL DA COROA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE UNIDADE V8 - Marca.: RUBIEL	24,00	60,000	1.440,00
029142	RETENTOR DO PINHÃO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE RETENTOR DO PINHÃO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 8 - Marca.: RUBIEL	8,00	370,000	2.960,00
029143	RETENTOR DA RODA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE JOGO EMBUCHAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marc a.: ADACOPLAM	24,00	58,000	1.392,00
029144	JOGO EMBUCHAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE PORCA DO EIXO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: JAVA	4,00	310,000	1.240,00
029147	PORCA DO EIXO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE MANCAL DO EIXO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: DAILY	24,00	56,000	1.344,00
029148	MANCAL DO EIXO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE RETENTOR CUBO DA RODA DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VO LARE V8 - Marca.: RUBIEL	8,00	310,000	2.480,00
029150	RETENTOR CUBO DA RODA DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS UNIDADE VOLARE V8 - Marca.: DAILY	24,00	28,000	672,00
029151	REPARO SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA PARA MICRO-ÔNIBUS UNIDADE VOLARE V8 - Marca.: DAILY	32,00	41,000	1.312,00
029152	REPARO SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA PARA MICRO-ÔNIBUS UNIDADE VOLARE V8	16,00	250,000	4.000,00
029154	PINO DO MOLEJO DINTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE - Marca.: HIPARTS	24,00	325,000	7.800,00
029157	PINO DO MOLEJO DINTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE BUCHA DA MOLA MESTRE DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOL ARE V8 - Marca.: HIPARTS	8,00	112,000	896,00
029160	BUCHA DA MOLA MESTRE DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE JUMELO FIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLA R V8 - Marca.: HIPARTS	32,00	79,000	2.528,00
029161	JUMELO FIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLAR UNIDADE V8	24,00	135,000	3.240,00
029163	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - M UNIDADE arca.: ACOPLAN	16,00	468,000	7.488,00
	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE REP DO TIRANTE DO MOLEJO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: BOSCH			
	REP DO TIRANTE DO MOLEJO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUSVOLARE V8 UNIDADE REPARO DO EIXO "S" PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Mar ca.: HIPARTS			
	REPARO DO EIXO "S" PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE CATRACA REGULAGEM DE FREIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: HIPARTS			
	CATRACA REGULAGEM DE FREIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 UNIDADE TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V UNIDADE			

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	8 - Marca.: GPARTS					
029165	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PATIM DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	24,00	118,000		2.832,00
029166	PATIM DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 SUPORTE DA CUIÇA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V 8 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	16,00	153,000		2.448,00
029171	SUPORTE DA CUIÇA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 LONA DE FREIO TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: POLYCAR	UNIDADE	16,00	159,000		2.544,00
029172	LONA DE FREIO TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 FLANGE DA RODA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: POLYCAR	UNIDADE	16,00	155,000		2.480,00
029178	FLANGE DA RODA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 BÓIA DO TANQUE PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	8,00	149,000		1.192,00
029181	BÓIA DO TANQUE PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 VALVULA PNEUMÁTICA DA PORTA PARA MICRO-ONIBUS VOLARE V8 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16,00	650,000		10.400,00
029182	VALVULA PNEUMÁTICA DA PORTA PARA MICRO-ONIBUS VOLARE V8	UNIDADE	20,00	79,000		1.580,00
029188	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Mar ca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	79,000		1.580,00
029188	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 JOGO BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO PARA MICRO-Ô NIBUS VOLARE V8 - Marca.: HIPARTS	JOGO	8,00	240,000		1.920,00
029189	JOGO BORRACHA DO ESTABILIZADOR TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	2.500,000		20.000,00
029191	COROA E PINHÃO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	8,00	287,000		2.296,00
029194	VALVULA PEDAL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: HIPARTS	UNIDADE	8,00	287,000		2.296,00
029194	VALVULA PEDAL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 SANFONA DO ESCAPAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: GAP	UNIDADE	12,00	237,000		2.844,00
029195	SANFONA DO ESCAPAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: GAP	UNIDADE	24,00	126,000		3.024,00
029201	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	3,00	2.245,000		6.735,00
029201	TURBINA DO MOTOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca .: MASTER POWER	UNIDADE	3,00	2.245,000		6.735,00
029264	TURBINA DO MOTOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 ROLAMENTO RODA TRASEIRA P/ CAMINHONETE TRITON - Marc a.: PFI	UNIDADE	12,00	145,000		1.740,00
029267	ROLAMENTO RODA TRASEIRA P/ CAMINHONETE TRITON CRUZETA CARDAN P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: ASA	UNIDADE	12,00	97,000		1.164,00
029270	CRUZETA CARDAN P/ CAMINHONETE TRITON LÂMPADA H4 P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: OSRAM	UNIDADE	12,00	18,500		222,00
029272	LÂMPADA H4 P/ CAMINHONETE TRITON CHAVE RODA P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: INTEL	UNIDADE	3,00	90,000		270,00
029280	CHAVE RODA P/ CAMINHONETE TRITON CORREIA DO ALTERNADOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca. : ORIGINAL	UNIDADE	12,00	74,000		888,00
029286	CORREIA DO ALTERNADOR P/ CAMINHONETE TRITON FILTRO DIESEL P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: TUBO F ILTROS	UNIDADE	20,00	60,000		1.200,00
029287	FILTRO DIESEL P/ CAMINHONETE TRITON FILTRO LUBRIFICANTE P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MTECH	UNIDADE	20,00	56,000		1.120,00
029289	FILTRO LUBRIFICANTE P/ CAMINHONETE TRITON MANGUEIRA INTERCOOLER P/ CAMINHONETE TRITON - Marca. : INTEL	UNIDADE	9,00	189,000		1.701,00
029291	MANGUEIRA INTERCOOLER P/ CAMINHONETE TRITON MANGUEIRA DO RADIADOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca. : INTEL	UNIDADE	6,00	80,000		480,00
029292	MANGUEIRA DO RADIADOR P/ CAMINHONETE TRITON BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA P/ CAMINHONETE TRITON - Mar ca.: YOKOMITSU	UNIDADE	8,00	1.255,000		10.040,00
029293	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA P/ CAMINHONETE TRITON TERMINAL DE DIREÇÃO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: TERMINAL DE DIREÇÃO P/ CAMINHONETE TRITON	UNIDADE	24,00	118,000		2.832,00
029296	PARABRISA DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: PILCSON	UNIDADE	3,00	1.257,000		3.771,00
029297	PARABRISA DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON BOMBA DE ÓLEO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: ARCO	UNIDADE	4,00	1.598,000		6.392,00
029300	BOMBA DE ÓLEO P/ CAMINHONETE TRITON PARACHOQUE TRASEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: YOKOMITSU	UNIDADE	4,00	1.169,000		4.676,00
029302	PARACHOQUE TRASEIRO P/ CAMINHONETE TRITON ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: COFAP	UNIDADE	18,00	189,000		3.402,00
029305	ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON BOMBA D'ÁGUA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: UMG	UNIDADE	2,00	338,000		676,00
029306	BOMBA D'ÁGUA P/ IVECO EURO CARGO HELICE C/ EMBREAGEM P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: VA	UNIDADE	3,00	1.380,000		4.140,00
029308	HELICE C/ EMBREAGEM P/ IVECO EURO CARGO COXIM DO RADIADOR P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: DAIL	UNIDADE	8,00	50,000		400,00
029309	COXIM DO RADIADOR P/ IVECO EURO CARGO ESTICADOR DA CORREIA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: I VE PARTS	UNIDADE	4,00	279,600		1.118,40
029310	ESTICADOR DA CORREIA P/ IVECO EURO CARGO CORREIA DO ALTERNADOR P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: VALEO	UNIDADE	8,00	115,000		920,00
029316	CORREIA DO ALTERNADOR P/ IVECO EURO CARGO CURVA COLETOR DE ESCAPE P/ IVECO EURO CARGO - Marca .: PERIM	UNIDADE	2,00	562,000		1.124,00
029318	CURVA COLETOR DE ESCAPE P/ IVECO EURO CARGO REPARO DA ALAVANCA DO CAMBIO P/ IVECO EURO CARGO - M arca.: FULL	UNIDADE	2,00	315,000		630,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029319	REPARO DA ALAVANCA DO CAMBIO P/ IVECO EURO CARGO MANIPULO ALAVANCA DO CAMBIO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: FULL	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
029323	REGULADOR LATERAL DA COROA P/ IVECO EURO CARGO ca.: RIKKO	UNIDADE	3,00	195,000	585,00
029324	REGULADOR LATERAL DA COROA P/ IVECO EURO CARGO RETENTOR DO PINHAO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: ARC	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
029325	RETENTOR DO PINHAO P/ IVECO EURO CARGO RETENTOR DA RODA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: UREPOL	UNIDADE	8,00	76,000	608,00
029330	RETENTOR DA RODA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO MANCAL DO EIXO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: ISAKA	UNIDADE	4,00	412,000	1.648,00
029332	MANCAL DO EIXO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO REPARO SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: SALLY	UNIDADE	8,00	316,000	2.528,00
029333	REPARO SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICA P/ IVECO EURO CARGO VIDRO DA JANELA P IVECO EURO CARGO - Marca.: FULL	UNIDADE	2,00	448,000	896,00
029335	VIDRO DA JANELA P IVECO EURO CARGO BUCHA DA MOLA MESTRE DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: BCR	UNIDADE	16,00	30,000	480,00
029337	BUCHA DA MOLA MESTRE DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO AMORTECEDOR DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: ADACOPLAM	UNIDADE	4,00	381,000	1.524,00
029341	AMORTECEDOR DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO REP. DO TIRANTE DO MOLEJO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: HI PARTS	UNIDADE	8,00	120,000	960,00
029343	REP. DO TIRANTE DO MOLEJO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO PINO DE CENTRO MOLEJO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: HI PARTS	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
029344	PINO DE CENTRO MOLEJO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO REPARO DO EIXO "S" P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: JAV	UNIDADE	12,00	101,000	1.212,00
029349	REPARO DO EIXO "S" P/ IVECO EURO CARGO PATIM DE FREIO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: FRE MAX	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
029350	PATIM DE FREIO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO SUPPORTE DA CUICA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: PFI	UNIDADE	4,00	224,000	896,00
029353	SUPPORTE DA CUICA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO MOLA DO PATIM P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: ARCO	UNIDADE	14,00	22,800	319,20
029356	MOLA DO PATIM P/ IVECO EURO CARGO FLANGE DA RODA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: G PARTS	UNIDADE	6,00	205,000	1.230,00
029357	FLANGE DA RODA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: JAVA	UNIDADE	36,00	22,800	820,80
029358	PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO PARAFUSO DA RODA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: JAVA	UNIDADE	36,00	25,200	907,20
029359	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO BOMBA DE TRANSFERENCIA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: HI PARTS	UNIDADE	3,00	582,000	1.746,00
029361	BOMBA DE TRANSFERENCIA P/ IVECO EURO CARGO TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: JAVA	UNIDADE	4,00	182,000	728,00
029363	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO P/ IVECO EURO CARGO PARA-BRISA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: PILCSON	UNIDADE	1,00	1.423,000	1.423,00
029366	PARA-BRISA P/ IVECO EURO CARGO FILTRO COMBUSTIVEL P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: TEC	UNIDADE	4,00	117,600	470,40
029368	FILTRO COMBUSTIVEL P/ IVECO EURO CARGO LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: EUROSTAR	UNIDADE	4,00	133,200	532,80
029369	LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO LANTERNA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: STRA	UNIDADE	4,00	169,000	676,00
029370	LANTERNA TRASEIRA P/ IVECO EURO CARGO TERMINAL DE BATERIA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: G PARTS	UNIDADE	6,00	7,000	42,00
029377	TERMINAL DE BATERIA P/ IVECO EURO CARGO PARA-CHOQUE DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: CELMAR	UNIDADE	1,00	1.183,000	1.183,00
029378	PARA-CHOQUE DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO SANFONA DO ESCAPAMENTO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: HI PARTS	UNIDADE	2,00	257,000	514,00
029379	SANFONA DO ESCAPAMENTO P/ IVECO EURO CARGO TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: RG PARTS	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
029382	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO P/ IVECO EURO CARGO BOMBA INJETORA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: GAP	UNIDADE	1,00	4.870,000	4.870,00
042427	BOMBA INJETORA P/ IVECO EURO CARGO BOMBA D" ÁGUA PARA MICRO ONIBUS VOLARE - Marca.: ARC	UNIDADE	8,00	319,000	2.552,00
042611	BOMBA D" ÁGUA PARA MICRO ONIBUS VOLARE PALHETA LIMPADOR DE PARA-BRISA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: MICRO UNE	UNIDADE	4,00	66,000	264,00
042612	PALHETA LIMPADOR DE PARA-BRISA P/ IVECO EURO CARGO RETENTOR CX REDUÇÃO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	9,00	79,000	711,00
	RETENTOR CX REDUÇÃO P/ CAMINHONETE TRITON				
				VALOR GLOBAL R\$	299.275,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



1. O valor total deste contrato é de R\$ 299.275,80 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 071/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 071/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 20 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega das peças automotivas objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças automotivas para veículos objeto deste contrato;

1.3. solicitar as peças automotivas de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5. solicitar a troca das peças automotivas que estiverem com defeitos, avarias, ou em desacordo com o objeto, a proposta de preços da adjudicatária e os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do CONTRATANTE;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento das peças automotivas objeto deste Contrato;



1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças automotivas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças automotivas para manutenção e reparos da frota dos veículos do CONTRATANTE;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer as peças automotivas de acordo com as especificações constantes do edital de licitação bem como de seus anexos, da proposta de preços da adjudicatária e mediante as informações registradas na Clausula Primeira deste contrato;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças automotivas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças automotivas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega das peças automotivas na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Centro, Itaituba-PA, ou, em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almojarifado do CONTRATANTE ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca das peças automotivas sem condições de utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almojarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 071/2019-PP;

1.10. entregar as peças automotivas no endereço indicado pelo CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das peças automotivas ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças automotivas, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo,



examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento das peças automotivas, caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento das peças automotivas de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123610408.2.059 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.123610408.2.050 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças automotivas fornecidas não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento das peças automotivas somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não manter a proposta, injustificadamente;



- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 071/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 20 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

NORTE ELETRO DIESEL COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ 13.382.877/0001-36
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____